



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1490, DE 5 DE JULHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 14.165.300,00 em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ-RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 14.165.300,00 (quatorze milhões, cento e sessenta e cinco mil e trezentos reais) em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ-RO.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de *superávit* financeiro de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro de exercício anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de julho de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERAVIT FINANCEIRO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	TRIBUNAL DE JUSTICA				
0301.021221028.1181	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DO PJ.	4490.5100	00	7.000.000,00	
0301.020611028.2069	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1100	00	7.165.300,00	
T O T A L				14.165.300,00	